



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 865/2021.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES E ADULTOS PARA O CANIL MUNICIPAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 008/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 24/02/2021, e publicada no Diário Oficial da União, em 12/02/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos Materiais/Produtos, especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº **008/2021**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2 - DA VALIDADE:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Conforme artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 - DO CONTRATO:

3.1 - Para o fornecimento dos Materiais/Produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4 - PREÇOS:

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedor	Item	Descrição	Un.	Qtd.	VL.Uni.
Fernanda Silva Bessa	1	RAÇÃO 20 KG CÃO ADULTO COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO Milho integral moído*, farinha de vísceras de aves, farinha de carne e ossos de bovinos, farelo de trigo, quirera de arroz, óleo de vísceras de aves, hidrolisado de fígado de frango, linhaça integral moída, vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, ácido pantotênico, niacina, ácido fólico, biotina), minerais (sulfato de manganês, sulfato de zinco, sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de	SC	1.800,0	104,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

		cobalto, iodato de cálcio, selenito de sódio), cloreto de sódio (sal comum), extrato de Yucca schidigera (mín. 0,01%), antioxidantes (BHA, BHT). Eventuais substitutivos: Trigo, farelo de glúten de milho 60 * , farelo de soja ** . ENRIQUECIMENTO P			
CLEVERSON FLORES SILVA - ME	2	RAÇÃO 20 KG CÃO FILHOTE	SC	800,0	137,00

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

5.1 - As solicitações dos Materiais/Produtos, à licitante primeira (01ª) colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 - As ordens de compra dos Materiais/Produtos poderão ser entregues diretamente na sede da primeira (01ª) colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 - As entregas dos Materiais/Produtos, deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzú, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, Telefone (53) 3261-1798, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

5.4 - A contratada deverá enviar ao Órgão Gerenciador (OG), até o quinto (05º) dia de cada mês, a relação completa dos itens, com a respectiva quantidade, adquiridos por Órgão Participante (OP) no mês anterior.

5.5 - Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante primeira (01ª) colocada está obrigada ao fornecimento dos Materiais/Produtos, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 - Os Materiais/Produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e refeitos nos seguintes prazos:

a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) Em até três (03) dias úteis, após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 - A recusa da contratada em atender à substituição dos itens levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6 - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 - As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

6.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7 - PENALIDADES:

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do Pregão ou de Contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de Correção durante a Execução e sem Prejuízo ao Resultado: *Advertência*;

a) Pelo Atraso Injustificado na Entrega, dos Materiais/Produtos, objeto da licitação, será aplicada Multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor Total dos Materiais/Produtos Licitado, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Pela Inexecução Contratual:

b.1) Cancelamento do Preço Registrado;

c) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);

7.2 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7.3 - As multas apuradas conforme determinação constante dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

7.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

7.5 - Quando a contratada ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, comportar-se de Modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantido o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com a Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital, e no Contrato, e das demais cominações legais.

7.6 - As Sanções de Multa poderão ser Aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, Contados a partir da Data em que tomar Ciência.

7.7 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da contratada, quando for o caso.

7.8 - **Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

8 - FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Cabe ao Órgão Operador (OP) - Secretaria Requisitante, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 - Os fiscais dos Órgãos Operadores (OP) estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o Material/Produto, que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 - As irregularidades constatadas pelos Órgãos Operadores (OP) deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador (OG), no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 - O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

8.5 - Ao Órgão Gerenciador (OG) competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.6 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o servidor Sr. Mauricio Rodales da Silva, portaria n.º 262/2021, devidamente nomeados, conforme previsto no artigo 66, da lei 8666/93 e alterações posteriores:

9 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 - Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem Materiais/Produtos, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa fornecedora:

a) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

9.2 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.3 - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.4 - Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

9.5 - Por razão de interesse público, devidamente motivado;

9.6 - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;

9.7 - Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

9.8 - Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) Greve geral;

b) Calamidade pública;

c) Interrupção dos meios de transporte;

d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3 - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Operador (OP), em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 - FORO:

11.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

12 - CÓPIAS:

12.1 - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) Uma para o Órgão Gerenciador (OG);

b) Uma para a empresa registrada;

c) Uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

d) Uma para o Órgão Operador (OP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, Prefeito Municipal Sr. **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, abaixo assinado, e pela empresa: **CLEVERSOM FLORES SILVA - ME**, com sede na Rua Maurity, n.º 637, em Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ n.º 09.489.678/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Cleversom Flores Silva, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da CI n.º 2054984147/SSP/RS e do CPF n.º 940.942.920-04; **FERNANDA SILVA BESSA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 40.753.059/0001-75, situada na rua Curuzú, n.º 1856, CEP: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representada pela Sra. Fernanda Silva Bessa, portadora do RG n.º 5054984108/SJS/RS e CPF n.º 925.913.020-49.

Jaguarão, 1º de março de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

JAD

Esta Ata de Registro de Preços foi
Examinado e Aprovado pela
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico